



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 27/05/2022

JORNAL: AMP

EDIÇÃO: 2527

LEI Nº 3.027/2022

**SÚMULA:** Altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 2.892 de 08 de Junho de 2021 e, dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** - Fica alterado o Artigo 4º da Lei Municipal nº 2.892 de 8 de Junho de 2021, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 4º** - O convênio a ser firmado terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante manifestação de interesse de ambas as partes, respeitados os limites legais.

**ARTIGO 2º** - Os demais Artigos da Lei Municipal n.º 2.892 de 08 de Junho de 2021, permanecem inalterados e vigentes.

**ARTIGO 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 26 DE MAIO DE 2022.**

PUBLIQUE-SE:

**RICARDO ANTONIO ORTINÃ  
PREFEITO MUNICIPAL**

---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO  
SUDOESTE

---

GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 3.027/2022

LEI Nº 3.027/2022

**SÚMULA:** Altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 2.892 de 08 de Junho de 2021 e, dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** - Fica alterado o Artigo 4º da Lei Municipal nº 2.892 de 8 de Junho de 2021, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 4º - O convênio a ser firmado terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante manifestação de interesse de ambas as partes, respeitados os limites legais.**

**ARTIGO 2º** - Os demais Artigos da Lei Municipal n.º 2.892 de 08 de Junho de 2021, permanecem inalterados e vigentes.

**ARTIGO 3º.** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 26 DE MAIO DE 2022.

PUBLIQUE-SE:

**RICARDO ANTONIO ORTINÃ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cíntia Fernanda Lanzarin  
**Código Identificador:62F2E7A7**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/05/2022. Edição 2527  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO  
SUDOESTE

---

GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 3.027/2022

LEI Nº 3.027/2022

**SÚMULA:** Altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 2.892 de 08 de Junho de 2021 e, dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** - Fica alterado o Artigo 4º da Lei Municipal nº 2.892 de 8 de Junho de 2021, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 4º - O convênio a ser firmado terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante manifestação de interesse de ambas as partes, respeitados os limites legais.**

**ARTIGO 2º** - Os demais Artigos da Lei Municipal n.º 2.892 de 08 de Junho de 2021, permanecem inalterados e vigentes.

**ARTIGO 3º.** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 26 DE MAIO DE 2022.

PUBLIQUE-SE:

**RICARDO ANTONIO ORTINÃ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cíntia Fernanda Lanzarin  
**Código Identificador:**62F2E7A7

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/05/2022. Edição 2527  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>